

Exmos. Senhores e Exmas. Senhoras,

A Secretaria-Geral, na qualidade de entidade coordenadora do Sistema de Planeamento e Avaliação dos Serviços no Ministério do Ambiente e da Transição Energética, vem recordar a importância do cumprimento das disposições legais relativas aos instrumentos de gestão, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E AUTOAVALIAÇÃO DE 2018

O Relatório de Atividades e Autoavaliação deve ser elaborado anualmente, revestindo-se de carácter obrigatório, conforme disposto nos diplomas anteriormente referidos. Este documento deverá discriminar os objetivos atingidos, o grau de realização das atividades desenvolvidas e os recursos utilizados, integrando igualmente a autoavaliação, de acordo com as disposições constantes do artigo 15º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de setembro.

Os serviços deverão remeter o Relatório de Atividades e Autoavaliação à Secretaria-Geral até dia 15 de abril para o endereço daaq@sg.mate.gov.pt

Após a sua receção, a Secretaria-Geral, enquanto entidade coordenadora, emitirá um parecer com análise crítica da autoavaliação que servirá de suporte ao despacho de homologação ou alteração, a exarar pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, conforme determina o artigo 17.º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

MONITORIZAÇÃO DO QUAR 2019

A monitorização do QUAR (e do Plano de Atividades) deve ser efetuada de forma regular e sistemática, ao longo de todo o ciclo de gestão, pressupondo a avaliação dos resultados face ao previsto e a consequente medição do desempenho do serviço. Ao identificar os desvios, é possível aferir a premência de adotar medidas corretivas e/ou preventivas, determinando igualmente a eventual necessidade de propostas de reformulação do QUAR.

Esta eventual reformulação deverá ser feita "*em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo*", conforme disposto na alínea d), do nº1, do artigo 8º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro. Neste âmbito, caberá relembrar também o ponto 7 da Parte II do

Ofício Circular nº 13/GDG/08, de 21 de novembro de 2008, emitido pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP):

Só há lugar a reformulação de objetivos e/ou de indicadores do QUAR quando justificada por motivos supervenientes não previsíveis, mediante validação prévia do GPEARl e posterior aprovação do membro do Governo. Note-se, no entanto, que essa reformulação:

- *Deve ocorrer logo que conhecidos os factos supervenientes não previsíveis que justifiquem a impossibilidade ou a não necessidade de prossecução dos objetivos previstos e/ou que aconselhem à sua reformulação total ou parcelar;*
- *Nunca deve ocorrer no fim do ciclo anual de gestão ou depois dos objetivos novos ou reformulados terem sido prosseguidos (isto é, não podem ser fixados objetivos que já foram cumpridos/superados em termos de resultados e prazos).*

Atendendo ao estipulado na legislação acima mencionada, sugere-se que durante o ciclo de gestão de 2019, os Serviços e Organismos procedam a monitorizações ao Plano de Atividades e do QUAR, elaborando reportes quadrimestrais.

Deste modo, a **monitorização do 1.º quadrimestre** do QUAR 2019, com resultados reportados a 30 de abril de 2018, deve ser enviada à Secretaria-Geral **até 28 de junho de 2019**. A **monitorização do 2.º quadrimestre** deve ser realizada, no limite, **até 30 de setembro de 2019**.

Nestes processos de monitorização os Serviços e Organismos devem fazer constar:

1. Os resultados para cada indicador definido com respetivas taxas de realização (global, para cada parâmetro, objetivo e indicador) e desvios apurados.
2. Um breve relatório de monitorização com análise dos resultados e eventuais desvios, identificação das causas associadas e indicação de ações corretivas e/ou preventivas, sempre que se justifique.

Será importante apresentar também a monitorização e análise respeitante à execução dos projetos e ações previstos no **Plano de Atividades de 2019**, indicando os resultados e as taxas de realização, com uma avaliação da conformidade dos resultados face ao previsto e a eventual necessidade de revisão.

REFORMULAÇÃO DO QUAR

- Os pedidos de reformulação do QUAR 2019 devem resultar das monitorizações efetuadas e devem ser acompanhados pela fundamentação e pela nova proposta de

QUAR, com as respetivas alterações que o Serviço/Organismo pretende submeter à aprovação da tutela.

- As reformulações do QUAR apenas serão atendidas quando estejam em causa factos supervenientes não previsíveis que justifiquem a impossibilidade, ou a não necessidade, de prossecução dos objetivos previstos e/ou que aconselhem à sua reformulação total ou parcelar.
- As reformulações ao QUAR não deverão ser realizadas no último trimestre do ano, pelo que as propostas deverão chegar no mesmo prazo da monitorização do 2º quadrimestre, até 30 de setembro.

Os serviços deverão enviar os relatórios de monitorização e eventuais pedidos de reformulação do QUAR 2019 à Secretaria-Geral, através do endereço: daaq@sg.mate.gov.pt

Reiterando a nossa disponibilidade para esclarecer qualquer questão, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Teresa Crespo
Técnica Superior



Secretaria-Geral
Serviços de Recursos Humanos
Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação
www.sg.mate.gov.pt
Rua de "O Século" n.º 63 – 3.º andar
1200-433 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 213 231 610

eco.nomia .pt

